

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 203

São Paulo

quinta-feira, 23 de outubro de 1986

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI N.º 5.380, DE 22 DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre a outorga do "Prêmio Governador do Estado", destinado às artes, à ciência e à tecnologia e dá outras provisões.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O "Prêmio Governador do Estado" será outorgado, anualmente, pelo Governador do Estado, em reconhecimento às pessoas, obras e entidades que se destacarem no campo das artes, da ciência e da tecnologia.

Parágrafo único — A denominação "Prêmio Governador do Estado" será acrescida de referência à área específica em que a lareira for atribuída.

Artigo 2.º — Consideram-se áreas específicas da premiação:

#### I — Artes e Comunicações

- Artes Gráficas
- Artes Plásticas
- Arquitetura e Urbanismo
- Cinema
- Circo
- Dança
- Desenho Industrial
- Fotografia
- Literatura
- Música
- Música Sertaneja
- Rádio
- Teatro
- TV-Video
- Jornalismo;

#### II — Patrimônio

- Defesa do Patrimônio Histórico Artístico-Ambiental;

#### III — Ciências Humanas

- Antropologia
- Ciências Sociais
- Filosofia
- História;

#### IV — Ciência e Tecnologia

- Invento Brasileiro
- Exportadoras Paulistas.

Artigo 3.º — Os prêmios destinados às áreas de artes, comunicações, patrimônio e ciências humanas serão conferidos às obras e aos trabalhos realizados no Estado de São Paulo, por indicação da Secretaria da Cultura.

§ 1.º — Em casos especiais, o prêmio poderá ser concedido a obras e trabalhos realizados por brasileiros em outros Estados ou no Exterior, desde que se refiram à cultura paulista.

§ 2.º — Poderão também merecer o prêmio as obras de arte ou trabalhos de ciências humanas vinculados à cultura paulista realizados por estrangeiros, no Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — Os prêmios referentes às áreas de ciência e tecnologia serão atribuídos a trabalhos realizados no território nacional, por indicação da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

### AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 23 de outubro — Quinta-feira

8h	Coordenador de Imprensa.
9h	Associação Latino-Americana de Gestão Tecnológica.
10h	Reunião de Comunicação.
12h	Assinatura de acordo entre o Estado de São Paulo com desapropriados da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, Salão dos Despachos.
12h30	Assinatura de convênio entre o Estado de São Paulo e o Ministério da Previdência e Assistência Social, Salão dos Pratos.
15h	Despachos Administrativos.
16h	Viagem ao Rio de Janeiro.
19h	Viagem ao município de Marília.
21h	Viagem ao município de Bauru.

### Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	7	Concursos.....	29
Universidades.....	19	Assembleia Legislativa.....	41
Ministério Público.....	20	Diário dos Municípios.....	52
Tribunal de Contas.....	21	Prefeituras.....	52
Editais.....	27	Boletim Federal.....	53

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 26.077, DE 22 DE OUTUBRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, à Prefeitura da Estância Turística de Itu, de imóvel que especifica, situado naquele município

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e à vista das manifestações das Secretarias da Saúde e da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura da Estância Turística de Itu, o imóvel com a área de 43.555 alqueires, parte do imóvel do Hospital "Dr. Francisco Ribeiro Arantes" HD-4, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar da Secretaria da Saúde, situado no km. 61 da Rodovia SP-79, lado direito de quem vai de Sorocaba a Itu, naquele município, devidamente caracterizado na planta e memorial descritivo constantes do PR/4-2.462/85, da Procuradoria Regional de Sorocaba.

Parágrafo 1.º — O imóvel destinar-se-á à urbanização para construção de casas populares.

Parágrafo 2.º — As benfeitorias de quaisquer natureza existentes no imóvel ficam excluídas da presente permissão de uso, permanecendo ocupadas pelo Hospital "Dr. Francisco Ribeiro Arantes" HD-4, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — A permissão de uso de que trata o artigo 1.º será efetivada mediante a lavratura na Procuradoria Regional de Sorocaba, do respectivo termo, do qual constarão as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Parágrafo único — A lavratura do "Termo de Permissão de Uso" fica condicionada à aprovação pela Secretaria da Saúde do projeto de urbanização a ser apresentado pela Prefeitura da Estância Turística de Itu.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1986

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,  
Secretário da Segurança Pública, respondendo  
pelo expediente da Secretaria da Justiça

Otávio Azevedo Mercadante,

Secretário Adjunto, respondendo  
pelo expediente da Secretaria da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de outubro de 1986.

#### DECRETO N.º 26.078, DE 22 DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que específica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzados) para aquisição de equipamentos à instituição assistencial Casa de Saúde Santa Matilde, na D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO, na Capital.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 - Categoria Econômica 4.0.0.0 - Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1986

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queirós,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de outubro de 1986.

#### DECRETO N.º 26.079, DE 22 DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais que específica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cr\$ 2.304.788,00 (dois milhões, trezentos e quatro mil e setecentos e oitenta e oito cruzados) para construção, às seguintes instituições assistenciais: